

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

IMPUGNANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2018

OBJETO: Contratação de Companhia Seguradora (D&O).

PROCESSO: 50840.000609/2017-11

1. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00, devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, conforme demonstraremos a seguir:

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. As argumentações apresentadas pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pauta-se em razões de ilegalidades constantes do instrumento convocatório, conforme, transcrito abaixo:

“7. Extensão de Cobertura do Seguro:

(...)

7.2.4 Cobertura para gerenciamento de crises:

Logo de início foi questionado por outrem sobre a abrangência da mesma, em resposta vossa comissão informou:

RESPOSTA 1: A Cobertura para gerenciamento de crise abará a assistência de um consultor especializado, o reforço na segurança das pessoas seguradas, a assistência médico-hospitalar necessária à sua readaptação, gastos com intérpretes, juros de empréstimos, viagem e hospedagem até o salário das pessoas seguradas envolvidas, pagamento de resgate em caso de sequestro de pessoa segurada, custos de processo por motivo de discórdia entre o segurado (empresa) e a pessoa Segurada (pessoa física) durante uma situação de crise.

Esclarece que a cobertura exigida no certame não condiz com o fato gerador do seguro D&O, para gerenciamento de crises, conforme constante do Inciso XVII do art. 3º da Circular SUSEP nº 553, como a cobertura de gerenciamento de crises, tal como “pagamento de resgate de sequestro de pessoa segurada, entretanto, não há óbice jurídico que impeça as seguradoras ofertarem tal cobertura (Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB Nº 07/2008), mas a oferta desse seguro encontra resistência junto ao mercado segurador, fazendo com que atualmente no Brasil não exista seguradora que tenha esta cobertura regulamentada no seguro D&O.”

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1 Em face das argumentações apresentadas, a impugnante requer que seja excluída a exigência posta no item 7.2.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, visando ampliar a competitividade, que é o propósito da Administração.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1 Após análise das razões apresentadas pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, passamos a analisar o mérito, conforme abaixo.

4.2 Por ser uma exigência constante do Termo de Referência, a impugnação foi encaminhada à **Gerência requisitante da EPL**, para análise e manifestação, sendo que a mesma manifestou-se nos termos abaixo:

“Os seguintes eventos, que na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro tenha causado ou seja provável que cause prejuízos, estão cobertos pelo seguro: a) Perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato: O anúncio público de uma perda imprevista de: 1) direitos de propriedade intelectual da Sociedade a título de patente, marca ou direito autoral, exceto se expirado; 2) um grande cliente da Sociedade; ou 3) um grande contrato com a Sociedade; b) Recall ou atraso na entrega de produto: O anúncio público de um recall de um produto relevante de uma Sociedade ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante da Sociedade; c) Responsabilização pública: O anúncio público ou acusação de que uma Sociedade tenha causado danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso; d) Demissões de empregados ou perda de executivos importantes: O anúncio público da demissão de empregados de uma Sociedade. A morte ou renúncia de um ou mais Diretores ou Conselheiros importantes do Tomador; e) Eliminação ou suspensão de

dividendos: O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos já programada por uma Sociedade; f) Baixa de ativos: O anúncio público de que uma Sociedade pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;

Cobertura Básica - De acordo com o item Condições Gerais, comum nas apólices de seguro de diversas companhias seguradoras, inclusive constante da manifestação do impugnante, a cobertura básica para gerenciamento de crises são as seguintes: (i) Custos e despesas incorridas com consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados por uma Sociedade para assessorar o Segurado ou empregado da Sociedade com a finalidade de minimizar o potencial dano à Sociedade como consequência da Crise (incluindo, porém sem se limitar, a perda de confiança dos investidores na Sociedade). Com relação a uma exclusão de forma compulsória dos Valores Mobiliários da Sociedade de negociação em uma Bolsa de Valores, quaisquer honorários de advogados incorridos pela Sociedade para atender a tal exclusão; (ii) Taxas e despesas obrigatoriamente incorridas por uma Sociedade na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à Crise; (iii) Reembolso das despesas de viagem incorridas por Conselheiros ou Diretores que resultem ou se relacionem com a Crise.

A Cobertura constante do Termo de Referência **ampliada**, de acordo com a resposta anteriormente divulgada (Questionamento 05), está cobertura para os casos de interrupção das operações em decorrência da detenção ilegal de seus principais executivos ou desaparecimento ou se uma tentativa de extorsão paralisasse todo o seu processo produtivo da empresa. A cobertura abarcará a Assistência de um consultor especializado, reforço na segurança das pessoas seguradas, assistência médico-hospitalar necessária à sua readaptação, gastos com intérpretes, juros de empréstimos, viagem e hospedagem até o salário das pessoas seguradas envolvidas, pagamento de resgate em caso de sequestro de pessoa segurada, custos de processo por motivo de discórdia entre o segurado (empresa) e a pessoa Segurada (pessoa física) durante uma situação de crise.

Considerando que a cobertura **ampliada** é oferecida por um número limitado de companhias seguradoras, acatamos parcialmente o pedido de impugnação, porém não excluindo o item 7.2.4 do Termo de Referência, e sim limitando-o à **cobertura básica** elencada no segundo parágrafo da presente manifestação, em decorrência dos eventos informados no parágrafo primeiro dessa manifestação.”

4.3 Assim, a Gerência de Pessoas, demandante do objeto considera mantida a exigência constante do item 7.2.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 Desta forma, finalizada a exposição, é de se julgar a impugnação apresentada pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, **procedente parcialmente**, mantendo-se a condição prevista no item 7.2.4 do Termo de Referência, conforme manifestado pela Gerência de Pessoas, requisitante do objeto, permanecendo a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 03/2018, para o dia 08/02/2018, às 09:30 horas, Processo Administrativo nº: 50840.000609/2017-11.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2018.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro - UASG: 395001

Portaria 149, de 24/10/2017